

Mulher contrata agenciadoras para entrar em reality, não consegue e será ressarcida

A 31ª Câmara de Direito Privado do [Tribunal de Justiça de São Paulo](#) manteve a decisão da 2ª Vara Cível de Cotia (SP) que condenou três mulheres a restituírem R\$ 45 mil a cliente por agenciamento falho para participação em reality show, conforme sentença proferida pelo juiz Rodrigo Aparecido Bueno de Godoy.

Segundo os autos, a candidata firmou contrato com as rés para intermediação de sua participação em reality show.

Além de transferências bancárias às requeridas, gastou R\$ 15 mil a título de investimento para participação no programa, efetuando gastos de saúde, beleza, bem-estar e novas roupas para o tempo que ficaria confinada, acreditando que sua participação era certa. Porém, o nome dela não constou na lista oficial de participantes.

No acórdão, o relator do recurso, desembargador Antonio Rigolin, apontou a ocorrência do dano material sofrido, uma vez que o serviço contratado foi falho, mas não o dano moral.

“Os elementos apresentados nos autos não são suficientemente aptos a demonstrar que a autora teria sido enganada ou que as rés tenham afirmado que o valor pago seria destinado à efetiva seleção da autora como participante do programa”, apontou.

Rigolin reforçou ainda que, apesar da “inegável situação de transtorno”, isso não é o bastante para identificar verdadeiro dano moral.

Completaram o julgamento os desembargadores Adilson de Araújo e Luís Fernando Nishi. A votação foi unânime. *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-SP.*

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 1001070-64.2023.8.26.0152

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-ago-05/mulher-contrata-agenciadoras-para-entrar-em-reality-nao-consegue-e-sera-ressarcida-3/>

